



CONTRATO Nº 0023 / 2008 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A., para a prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A.**, com sede no SCLRN 703, Bloco A, Entrada 21, 2º andar, e-mail brasil@araujoabreu.com.br fax nº (61) 3326-6332, telefone nº (61) 3326-2236, CNPJ nº 33.373.325/0006-83, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, ANA SOUSA BRANDÃO, CI nº 1.690.214, expedida pela SSP-DF, CPF nº 800.078.721-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 030/2008, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 290 do Processo nº 003.119/07-6 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 283/285, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos sistemas de supervisão, controle predial e detecção de incêndio do Edifício Anexo I do SENADO e do Interlegis**, de acordo com as especificações contidas nas cláusulas segunda e terceira deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução do contrato;

V - manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e a abrangência dos serviços;

VI - manter seus empregados e prepostos uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente e fazê-los apresentarem-se sempre limpos e asseados, que no aspecto de vestuário e calçado, que na higiene pessoal, sem qualquer custo adicional para o SENADO;

VII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha individual de frequência mensal;

VIII - substituir qualquer empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;

b. gozo de férias ;

c. afastamento previstos em lei; e

d. solicitação do gestor deste contrato.

IX – observar a legislação trabalhista, previdenciária, e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

X – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XI – adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais necessários, respeitados os critérios e normas técnicas recomendadas pelo fabricante e o estipulado neste Instrumento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos sistemas, pela falta de manutenção adequada ou pela utilização de peças inadequadas ou de qualidade inferior àquelas pertencentes aos sistemas."

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará os serviços de sorte a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, obrigando-se a fornecer todo o material, ferramental e mão-de-obra necessários ao perfeito saneamento dos problemas detectados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as peças e equipamentos de reposição ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que os fornecerá ao SENADO quando necessário, observando as marcas e modelos existentes. Também não se admitirá a troca de peças ou de equipamentos que não tenham o mesmo padrão de qualidade dos instalados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter em local apropriado, nas dependências do SENADO, estoque mínimo de material, peças e equipamentos, bem como ferramental indispensável à execução de suas atividades devendo, independente da relação orientativa de peças a seguir descrita, avaliar a necessidade de outras indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do sistema:

- a. controladora remota inteligente, modelo ASIC 7040;
- b. controladora remota inteligente, modelo ASIC 8040;
- c. controladora UNT (unitary controller);
- d. controladora Veris;
- e. controladora XTM 105;
- f. detectores de fumaça iônico endereçável com base modelo 6000/ON, Protec;
- g. quebra-vidro;
- h. *no break*.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO não admitirá interrupção no funcionamento do sistema, motivada pela falta de peças e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos equipamentos de ar condicionado, denominados *fan-coils*, a conservação do motor atuador proporcional para válvula de água gelada está a cargo da empresa responsável pela manutenção do sistema de climatização do SENADO, devendo, portanto, as duas CONTRATADAS interagirem a fim de possibilitarem o perfeito funcionamento da automação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá providenciar a proteção imprescindível aos equipamentos, no que tange à defesa de incidência de descargas atmosféricas, impedindo assim indesejáveis avarias no sistema. O SENADO não se responsabilizará por quaisquer danos nos equipamentos advindos dessas descargas.

PARÁGRAFO OITAVO – A substituição de quaisquer peças, que não prejudique o funcionamento do sistema, mas implique na paralisação do mesmo, deverá ser realizada somente nos finais de semana e feriados, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Caso haja interrupção no funcionamento dos sistemas, durante o período de trabalho do SENADO, a mesma será avaliada pelo gestor deste contrato, que aplicará as medidas cabíveis com vistas a imediata punição da CONTRATADA. Saliente-se que nessa ocorrência, qualquer justificativa da CONTRATADA deverá vir acompanhada de documentos formais a comprovarem o alegado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá manter e atualizar, durante a vigência do contrato, todos os projetos e *softwares* que necessitarem sofrer alterações decorrentes de modificações e/ou ampliações, sem ônus para o SENADO.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os técnicos que prestarão os serviços de manutenção deverão ter formação compatível com o objeto do contrato, ou seja, experiência mínima de 2 (dois) anos em eletrônica geral com prática em operação e manutenção de automação predial. Quanto aos operadores, conhecimentos de informática e de operação de sistema de automação predial, experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada por meios idôneos. Esses profissionais deverão ser treinados pelo fabricante do equipamento, caso necessário, sem que isso represente despesas para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar relação do pessoal técnico, juntamente com a comprovação da formação exigida no parágrafo anterior, que operará em caráter residente nas instalações do SENADO, e dos que atuarão através de visitação e inspeções sistemáticas, para aprovação pelo gestor. Uma vez aprovada a relação, somente poderá ser alterada com aquiescência do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao profissional que prestarão serviços em caráter exclusivo e permanente no SENADO, o auxílio alimentação no valor unitário de **R\$ 15,00 (quinze) reais** por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndio nas áreas do SENADO e do Interlegis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no dia 15 de abril de 2008, e obedecer, no mínimo, o plano de manutenção fixado a seguir:

1. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DO EDIFÍCIO ANEXO I:

1.1. Softwares “ELIPSE” e “ASI EXPERT” e seus Hardwares vinculados

1.2. Do sistema de detecção de incêndio e alarme:

Quantidade	Equipamento
001	Central analógica endereçável para 10 laços modelo 6400/DCN, com carregador e bateria Protec Detection;
001	Painel Repetidor parcial Modelo 6400/LCD Protec;
869	Detector de fumaça iônico, endereçável c/ base, modelo 6000/ON, Protec;
034	Interface p/ chave de fluxo, modelo 6000/MICCO;
057	Acionador manual c/ isolador, endereçável modelo NA/BGK/O; Protec
057	Sirene audiovisual; modelo SRZ/PVR/24, Protec.

1.3. Do sistema de supervisão e controle do ar-condicionado:

Quantidade	Equipamento
365	Pressostato diferencial <i>on/off</i> , modelo SPD-2001;
336	Sensor de temperatura ambiente, DRT-3453;
004	Display <i>Kaypad</i> modelo Dak-002-E;
001	Medidor de vazão, modelo NV-729;
087	Controladora remota inteligente, modelo ASIC-8040;
002	Controladora remota inteligente, modelo ASIC 7040;
058	Painel de controle de automação;
013	Pressostato diferencial <i>on/off</i> , para água, modelo SPD-2001;
026	Painel de transformadores;
033	Gabinete para comando elétrico;
005	Transmissor de nível, série 600-304;
002	Medidor nível, com calibrador indicador digital, série STA-2701;
298	Gabinete para comando elétrico.
001	Computador Pentium III, 650 Mhz, monitor de 17", memória 256 MB, HD de 6,4 GB, windows 98;
001	Computador Pentium III, 650 Mhz, monitor de 14", memória 64 MB;
002	Impressora EPSON stylus color 777;
001	No break, modelo BST 1200.



1.4. Do sistema de supervisão e controle hidráulico, que compreende:

1.4.1. supervisão de funcionamento e controle de 9 (nove) bombas de recalque de água potável;

1.4.2. supervisão de funcionamento e controle de 6 (seis) bombas do sistema de incêndio;

1.4.3. supervisão do nível dos reservatórios d'água situados no 12º, 21º e 28º andar;

1.4.4. supervisão do volume d'água consumido, medido no hidrômetro;

1.5. Do sistema de supervisão dos elevadores:

1.5.1. trata-se tão-somente da verificação do posicionamento dos elevadores nos andares, com efeito nos casos de sinistro.

1.6. Do sistema de supervisão de equipamentos elétricos

1.6.1. refere-se à supervisão do status do disjuntor geral do prédio – Anexo I, informando sua posição (ligado-desligado), também com efeito nos casos de sinistro.

2. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DO EDIFÍCIO INTERLEGIS.

2.1. De acordo com os manuais de operação do sistema, produzidos pela empresa instaladora da automação (Johnson Controls), o edifício possui aproximadamente 368 (trezentos e sessenta e oito) pontos de supervisão, divididos em objetos de hardware (controladores específicos de rede), objetos de software (pontos de entrada e saída – variáveis do sistema) e processos de controle. Supervisório M3 Workstation/Integradores N30/Controladoras e Módulos Johnson Controls, Pegasys 2000.

2.2. Os pontos de supervisão e controle do sistema estão presentes em toda a instalação, executando funções de controle e monitoração das seguintes aplicações.

2.2.1. sistema de água gelada

A central de água gelada é composta por dois chillers York. O sistema realiza operações relativas ao controle dos equipamentos, dispositivos (relés; comandos dos chillers; comandos das bombas de água gelada 1, 2 e 3) e alarmes para falta de fase, nível baixo do tanque de expansão e temperatura de saída do evaporador, além de conhecer os estados de cada ponto do sistema CAG.

2.2.2. sistema de ar condicionado

O controle do sistema de ar condicionado, dos ventiladores, bem como da central de água gelada do edifício é feito pelo sistema N30. O condicionamento de ar é composto de 14 (catorze) fancoils. A temperatura do ambiente é regulada pelo sistema através de um loop PID (controle proporcional, integral e derivativo)



2.2.3. sistema de incêndio

O edifício conta com um sistema de detecção de incêndio, com painel de incêndio Simplex 4020. Este painel tem a capacidade de instalação de até 254 pontos de controle de incêndio em duas placas controladoras que monitoram 127 pontos cada.

2.2.4. sistema hidráulico

Corresponde aos diversos subsistemas que controlam o armazenamento e o fluxo de água pelo edifício.

2.2.4.1. o subgrupo sprinklers monitora o sistema de sprinklers compreendendo o estado das bombas, relés térmicos associados a cada uma delas e verifica a pressão diferencial na tubulação, gerando alarme em caso de pressão alta ou baixa, etc.

2.2.4.2. o subgrupo recalque permite a monitoração e controle dos reservatórios de água potável superior e inferior do prédio. Monitora a vazão de entrada; estado da bomba de recalque, bomba principal, bomba reserva, nível de água potável alto, nível de água potável baixo e nível crítico inferior.

2.2.4.3. o subgrupo esgoto tem o controle do sistema efetuado por meio de um reservatório e comandado de forma independente. Ao operador cabe checar os estados relativos ao bom funcionamento do sistema. Monitora o relé falta de fase, estado da bomba 1, estado da bomba 2, nível esgoto alto, nível esgoto baixo e nível crítico alto

2.2.4.4. o sistema de armazenamento de água pluvial é efetuado por meio de um reservatório e comandado de forma independente. Ao operador cabe checar os estados relativos ao bom funcionamento do sistema, monitorando o relé falta de fase, estado da bomba 1, estado da bomba 2, nível pluvial alto, nível pluvial baixo e nível crítico alto.

2.2.5. sistema elétrico

Monitora a rede elétrica do prédio e está dividido em 7 (sete) subgrupos denominados: sistema UPS No break; QGN, QGE, QTA, QGU, QDA e CSE-UG. Cada um destes subgrupos está dividido em alguns sistemas que têm as suas grandezas monitoradas pelo sistema de controle de energia.

2.2.5.1. o subgrupo UPS No break permite a monitoração de diversos parâmetros relativos aos quadros de média tensão, tais como: estado dos componentes, carga, sobrecarga e estado do Bypass.

2.2.5.2. o subgrupo QGN apresenta as informações relativas ao quadro geral 01 e contém os comandos para o disjuntor geral e para o disjuntor do grupo gerador.

2.2.5.3. o subgrupo QTA liga e desliga as contadoras do quadro.



2.2.6. sistema de iluminação

Controla a iluminação nas áreas comunitárias do prédio, tanto as áreas externas como internas, mais a iluminação comum e o sistema de iluminação de emergência. O sistema monitora a posição de uma chave seletora local/remoto.

2.2.7. sistema de controle de acesso - Pegasys 2000

O sistema também será operado pela contratada, com a habilitação de cartões.

2.3. Como forma auxiliar de apresentação da composição geral do edifício sede do Interlegis, relacionou-se abaixo alguns números-resumo que permitem visualizar o tamanho da rede do sistema:

2.3.1. Rede BACnet/TCP/IP

2.3.1.1. 2 (duas) unidades gerenciadoras de Rede N30;

2.3.2. Rede N2

2.3.2.1. 14 (catorze) unidades controladoras UNT;

2.3.2.2. 22 (vinte e dois) controladores XTM;

2.3.2.3. 3 (três) controladores Veris;

2.3.3. Pontos de Software

2.3.3.1. objetos: 96 (noventa e seis) entradas analógicas (AI), 60 (sessenta) saídas analógicas (AO), 162 (cento e sessenta e duas) entradas binárias (BI), 50 (cinquenta) saídas binárias (BO) e 39 (trinta e nove) DCDRs (controladores).

2.3.4. Total Geral de Objetos: **448 objetos**

3. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. MENSAIS

3.1.1. manutenção e monitoramento de todos os sistemas de sensores temperatura, controladores, atuadores de válvulas de água gelada e todos os elementos de controles relativos ao ar condicionado, relés dos equipamentos, alarmes, contadoras, chaves seletoras;

3.1.2. inspeção de todas as chaves de controle e operação da central e repetidor quanto ao funcionamento;

3.1.3. inspeção de todos os sinalizadores visuais e sonoros dos painéis e repetidor;

3.1.4. medição da tensão de alimentação dos laços de detectores, acionadores manuais e interface para a chave de fluxo, visando identificar possíveis variações;

3.1.5. medição das tensões de bateria e carregamento;

3.1.6. teste de amostragem de dispositivos, simulando fogo e observando se as informações programadas para tais dispositivos mantêm-se fiéis;

3.1.7. limpeza dos detectores e, se necessário, a substituição dos mesmos quando o valor analógico ultrapassar o valor referência do fabricante, colocando em risco a integridade do sistema;

3.1.8. inspeção de todos os detectores, quanto ao valor analógico para identificar possíveis variações no funcionamento. As variações podem significar pré-alarme, fogo ou defeito de acordo com a tabela do fabricante. Os valores são checados mediante rotinas e gráficos na central.

3.2. SEMESTRAIS

3.2.1. todos os equipamentos, inclusive central, devem ser submetidos a checagem, com medições e limpeza independentemente do estado em que se encontre.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. todas e quaisquer peças e equipamentos deverão ser substituídos imediatamente após o defeito apresentado. Exceções serão avaliadas pelo gestor, que em casos especialíssimos poderá anuir com um prazo para substituição, que não será superior a 4 (quatro) horas, motivo pelo qual **deverá a CONTRATADA ter um estoque de peças bem avaliado, visando o pronto atendimento em qualquer situação.**

5. ROTINAS DE GERENCIAMENTO E DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

5.1. operação do sistema via software, com monitoramento dos periféricos, verificando o estado dos sensores e sua operação, assim como o funcionamento de atuadores, válvulas, dampers, controladores, relés dos equipamentos, comando dos chillers, comando das bombas de água gelada, ventiladores, contadoras, chaves seletoras, bem como a supervisão de todos os procedimentos, pontos e alarmes de controle e supervisão de rede;

5.2. verificação do correto funcionamento dos controles, emitindo relatórios comunicando eventuais irregularidades e providenciando a sua imediata correção e/ou substituição;

5.3. monitoramento das interfaces de comunicação entre sistemas, verificando e alterando, quando necessário, o seu estado;

5.4. operação e verificação dos computadores gerenciadores do sistema, detectando eventuais falhas de *hardware* e *software* e providenciando a sua imediata correção;

5.5. alterações dos *softwares*, decorrentes de exigências especiais ou verificação do funcionamento dos subsistemas;



- 5.6. efetuar *resets* e alterações de *set points*, quando necessário;
- 5.7. limpeza dos quadros, blocos, placas e todos os equipamentos sem paradas do sistema;
- 5.8. calibragem de sensores e atuadores preventivamente;
- 5.9. otimização e controle dos serviços de utilidades do prédio (ar condicionado, hidráulica, elétrico, iluminação, controle de acesso, detecção e combate a incêndio);
- 5.10. monitoramento dos subsistemas, intervindo, quando necessário, no caso de alarmes de segurança, sobre o sistema, por exemplo;
- 5.11. acionamento da segurança do prédio e/ou Corpo de Bombeiros nos casos de alarmes de incêndio ou de quaisquer eventos que envolva a segurança da edificação;
- 5.12. a CONTRATADA expedirá relatórios diários, mensais e semestrais, contendo as seguintes informações:
- 5.12.1. relatórios diários, demonstrando os eventos de manutenção preventiva e/ou corretiva executada, com identificação dos equipamentos objeto dos serviços, informando as peças substituídas, bem como as ocorrências extra-rotina;
- 5.12.2. relatórios mensais, resumindo as atividades do mês, apontando, de modo circunstanciado, os problemas havidos no sistema, além de prestar contas do fiel cumprimento do plano de manutenção preventiva;
- 5.12.3. relatórios semestrais, apresentando uma avaliação global de cada sistema com parecer sobre o seu estado, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações, cuja necessidade tenha sido constatada, além dos fatos porventura surgidos durante a aplicabilidade do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As rotinas de manutenção corretiva e preventiva relacionadas nesta cláusula são as mínimas a serem adotadas. Quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada no SENADO, deverão ser implantadas pela CONTRATADA, após aprovação do gestor, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção preventiva e corretiva será realizada por dois técnicos, no mínimo, que trabalharão alternadamente em dois turnos de segunda a sexta-feira. Esses serviços serão executados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A operação será efetuada por quantos operadores bastem ao **funcionamento ininterrupto do sistema (24 horas)**, ficando a critério da CONTRATADA estabelecer a escala de plantão pertinente. Não se admitirá operação remota, ou seja, à distância por meios eletrônicos, somente a operação presencial.



PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO poderá alterar os horários de trabalho estabelecidos, sempre que julgar necessário, bem como modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando tão-somente comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 612.000,00** (seiscentos e doze mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio transporte, auxílio refeição ou alimentação uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, ficando condicionado à previa atestação do gestor e a apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os

próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001058.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores Alexandre Assucena de Vasconcellos, matrícula nº 32960, telefone 3311-3462 e Vanderlei Pires da Silva, matrícula nº 52477, telefone 3311-4223, designados na forma do disposto no Ato nº 2645/2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores nas dependências do SENADO;

IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 574/2005);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

XV - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, com início em 15 de abril de 2008, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixado no *caput* desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de Abril de 2008.


Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


ANA SOUSA BRANDÃO
ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A.


Diretor-Geral do Senado


Diretor da SADCON